



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GUILHERME MARQUES
TERRA E SILVA**

**A RELAÇÃO ENTRE A
RELIGIÃO E O ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**Assis/SP
2022**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GUILHERME MARQUES TERRA E
SILVA**

**A RELAÇÃO ENTRE A RELIGIÃO
E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando (a): Guilherme
Marques Terra e Silva
Orientador (a): Profa. Dra. Elizete
Mello da Silva.**

**Assis/SP
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

T324r Terra e Silva, Guilherme Marques.

A relação entre a religião e o estado democrático de direito /
Guilherme Marques Terra e Silva – Assis, SP: FEMA, 2022.

33 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação
Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,
2022.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elizete Mello da Silva.

1. Religião. 2. Democracia. 3. Direitos. I. Título.

CDD 342.11

Biblioteca da FEMA

**GUILHERME MARQUES TERRA E
SILVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Elizete Mello da Silva

Examinador:

Lenise Antunes Dias

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha namorada Julia por ter sonhado esse sonho comigo e ter sido o meu ponto de luz em meus dias escuros.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me dar forças e a oportunidade de estar aqui hoje, agradeço especialmente aos meus pais, Valdir e Valdirene, e ao meu Marcos, e minha sogra Eliete por me apoiarem de todas as formas e, a cada dia mais, realizar aquilo que sonho e almejo, e, com certeza, não existem palavras suficientes para agradecer, a minha namorada, Júlia Bussoni, que me apoia, está do meu lado e me dá forças todos os dias para enfrentar os percalços da vida. Aos professores e mestres extremamente preparados com quem aprendi muito. Todos foram um ponto de equilíbrio e, sem todos eles juntos, eu não conseguiria chegar onde cheguei, aonde nem seria possível chegar ainda mais longe. Meu muito obrigado a minha orientadora Elizeth Mello por estar comigo nesta pesquisa, me orientar e me acalmar para que possamos prosseguir, e por ser essa profissional excelente. Minha gratidão a todos que me ajudaram chegar até aqui, tenham a certeza de que o Guilherme de hoje é feito por uma contribuição de cada um de vocês e eu peço a Deus para que derrame toda sorte de bênçãos sobre a vida de cada um de vocês! Obrigado!

“A utilização de todos os recursos do direito comum contra os abusos e impedimentos de religiões é a forma mais razoável que o Estado laico tem para preservar e reforçar o papel arbitral que é seu, manifestando cuidado estrito de respeitar a si mesmo e de fazer respeitar a liberdade religiosa.”

Danièle Hervieu-Léger

RESUMO

Desde os primórdios da história da civilização a religiosidade e a política estão ligadas. Na política brasileira contemporânea, essa relação tem gerado polêmicas a partir do momento em que pautas contrárias às doutrinas religiosas ficam travadas no Congresso Nacional, gerando impacto social e ideológico significativo nos poderes Legislativo e Executivo, onde exercem uma influência conservadora em certas áreas. Frentes mais conservadoras desenvolveram-se consideravelmente desde o fim do regime militar até os dias de hoje. A Frente Parlamentar Evangélica é um exemplo deste crescimento, avançando em cargos eleitorais com propostas e modelos de conservadorismo religioso que permeiam as estruturas do poder político e influenciam diretamente os vários grupos presentes na sociedade, muitas vezes neutralizando, distorcendo ou desprezando os direitos humanos, que é constantemente permeado por demandas sociais de luta por direitos no Brasil.

ABSTRACT

Since the beginning of the history of civilization, religiosity and politics have been linked. In contemporary Brazilian politics, this relationship has generated controversy when agendas contrary to religious doctrines get stuck in the National Congress, generating significant social and ideological impact in the Legislative and Executive branches, where they exert a conservative influence in certain areas. More conservative fronts have developed considerably since the end of the military regime until today. The Evangelical Parliamentary Front is an example of this growth, advancing in electoral positions with proposals and models of religious conservatism that permeate the structures of political power and directly influence the various groups present in society, often neutralizing, distorting or disregarding human rights, which is constantly permeated by social demands for rights struggles in Brazil.

SUMÁRIO

1. INTRUDUÇÃO	11
2. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA E A RELIGIÃO	12
2.1 Na Antiguidade	12
2.2 Na Idade Média e Moderna e Contemporânea	14
3. LAICIDADE DO ESTADO E LIBERDADE RELIGIOSA	17
3.1 A laicidade e seus conceitos	17
3.2 Laicidade e liberdade religiosa no Brasil	20
4. O CRESCIMENTO DA BANCADA RELIGIOSA E SUA INFLUÊNCIA NO ORDENAMENTO PÁTRIO	24
4.1 A frente parlamentar evangélica	24
4.2 Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição e ligados a Frente Parlamentar Evangélica	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

1 INTRODUÇÃO

A relevância da temática desta pesquisa debruça-se em estudar a laicidade do estado e o crescimento da Frente Parlamentar Evangélica, sua influência nos debates do Congresso Nacional com relação à algumas das pautas significativas do Legislativo, dos quais ela participa ou de alguma forma interfere.

Os evangélicos têm ocupado lugares importantes a nível nacional, um de seus maiores exemplos destaca-se a Frente Parlamentar Evangélica, formada por deputados e senadores que professam sua fé segundo os dogmas evangélicos. Dentro do Congresso Nacional, o grupo tem crescido, se fortalecido e adquirido muita relevância e influência nas pautas, dada a cobertura midiática que recebem.

É válido destacar que o Brasil é um Estado democrático de direito com uma constituição que inclui em seu texto princípios importantes como o da igualdade entre homens e mulheres (CF88, art 5º,I), o que não impede que muitos religiosos permitam dentro de seus templos estruturas hierárquicas e discriminatórias.

Dada às dimensões das pautas sobre igualdade e direitos humanos no Brasil nos últimos anos, e o grande crescimento de grupos religiosos na política e interesses sócio-políticos inquestionáveis, emerge a importância deste trabalho para debater a laicidade do estado, e o papel desempenhado pela Frente Parlamentar Evangélica que, na maioria das vezes, defendem sua ideologia religiosa.

No decorrer dos capítulos dessa monografia, serão aprofundadas as questões apresentadas nessas considerações iniciais, demonstrando a pertinência de abordar o tema na tentativa de poder contribuir para a elucidação da importância de um Legislativo guiado pela laicidade do Estado e pautado nos Direitos Humanos, ao invés de guiado por entendimentos religiosos que devem ser de foro íntimo.

2 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA E A RELIGIÃO

2.1 Na Antiguidade

Desde os primórdios da humanidade vemos que em muitas civilizações o direito e a religião eram dois pilares fundamentais que regiam a sociedade. Em vários povos da antiguidade era praticamente impossível separar o direito da religião, muitas vezes nesses povos o líder político, o juiz e o sacerdote eram a mesma pessoa, o código de leis eram livro sagrado e as noções de pecado e de crime eram as mesmas.

No continente africano, berço da civilização humana, temos o exemplo da civilização Egípcia, os Egípcios acreditavam na existência de vários deuses, crença conhecida como politeísta. Também acreditavam na vida após a morte e viam o faraó, imperador que governava o Antigo Egito, como uma encarnação do deus Hórus e como intermediário dos deuses.

Além disso o faraó era a principal figura de todo o Antigo Egito, era ele quem determinava todas as ações políticas, jurídicas, administrativas e religiosas do Antigo Egito.

Isso significa que o Antigo Egito funcionava como uma teocracia (governo fundamentado na religião), em que as crenças religiosas definiam as leis.

Segundo o professor Sousa (2018), as práticas religiosas e rituais faziam parte do cotidiano egípcio e eram centrais em sua cultura, mas não havia liberdade para se desviar das diretrizes estabelecidas pelo faraó, em outras palavras, a crença religiosa não era um direito individual.

Alguns milênios depois, olhando para uma outra civilização, os judeus, no caso específico do judaísmo a sua política era marcada por 3 pilares, sendo ligados é claro ao governo de Roma, e era neles que o poder e a justiça eram exercidos, a cobrança de impostos, a ordem pública e a elaboração e a execução do direito e da justiça.

Esses 3 pilares eram estritamente controlados por Roma, embora usassem funcionários judeus para o cumprimento dos deveres. Tal era o caso dos publicanos que cobravam impostos do povo para entregar aos romanos, razão pela qual eram odiados pelo povo. Mateus, que era um dos apóstolos de Cristo, era um ex cobrador de impostos.

De acordo com o Rodrigo Silva (2018) os judeus não toleravam essa invasão administrativa de suas terras por estrangeiros, mas, reconhecia-se que os romanos também beneficiavam o povo, pavimentando a estrada para Jerusalém, garantindo a segurança e transporte do imposto do templo coletado dos judeus para a manutenção

do seu templo em Jerusalém, aliás, até Jesus pagou esse imposto. (Rodrigo Silva, 2018)

A ordem pública era assegurada internamente pelo prefeito e pelas milícias romanas, mas deixavam para os juízes locais e a polícia judaica a jurisdição de questões ordinárias do judaísmo.

Rodrigo Silva (2018) discorre que os romanos não se envolviam na polemica religião judaica, assim esses mesmos poderiam legislar sobre seus casos particulares, só não poderiam sentenciar alguém à morte, isto caberia exclusivamente à Roma. E é por esta razão que Jesus foi preso pela guarda do templo e transferido posteriormente para o palácio de Pilatos. (Rodrigo Silva, 2018)

Os judeus legislavam e executavam suas leis através do Sinédrio, uma espécie de conselho de políticos judeus que vivem em Jerusalém que juntos constituíam o conselho geral de anciãos que existe desde os tempos helenísticos, mas cujas raízes conceituais remontam a Moisés.

Segundo o Rodrigo Silva (2018), o sinédrio, palavra que significa “assembleia sentada”, era uma espécie de suprema corte da lei judaica que tinha por função administrar a justiça interpretando e aplicando a torá, ou seja, a lei de Moisés tanto em seu aspecto jurídico oral como também por escrito, era o sinédrio que exercitava simultaneamente a representação legal do povo judeu perante as autoridades Romanas. (Rodrigo Silva, 2018)

Ainda de acordo com o Rodrigo Silva (2018), todas as cidades que tinham uma pequena comunidade judaica poderiam possuir um pequeno sinédrio composto por 23 juízes, mas apenas Jerusalém poderia ter o grande sinédrio com 71 membros, sendo eles o sumo-sacerdote que atuava como presidente, o vice presidente ou chefe de justiça e mais 69 membros votantes. Apenas o chefe dos sacerdotes, os anciãos, os escribas e os fariseus eram pessoas elegíveis para assumir uma cadeira no concelho, exigia-se dos membros modéstia, decência, força, coragem e popularidade entre seus pares. (Rodrigo Silva, 2018)

A política dos judeus era instável, pois já vinham traumatizados de uma longa história de ocupações e conquistas feitas por outros povos sobre seu próprio território, primeiro vieram os assírios, depois os babilônios, em seguida os gregos e em cada nova ocupação o povo é espalhado pelos quatro cantos da terra o que aumentava o desafio de manter a sua identidade e sua etnia, alguns judeus eram circunstancialmente mais liberais ou tolerantes em relação ao estrangeiro invasor, enquanto os outros judeus demonstravam maior xenofobia em relação aos que vinham de fora. (Rodrigo Silva, 2018)

Segundo o professor Rodrigo Silva (2018), foi em meio a esse caos que emergiram os romanos, os novos dominadores

estrangeiros, eles eram efetivos na administração dos territórios conquistados e não aceitavam nenhum desafio a soberania de Roma, para eles quem não era cidadão romano, era bárbaro e, portanto, incapaz de governar a si mesmo.

De fato, os Romanos foram tão bem sucedidos que um terço do mundo conhecido de então estava sob o domínio dos césaes.

A partir do nascimento do Cristianismo, os cristãos foram tratados como inimigos da ordem pública embora Roma não tivesse o perfil de perseguir diferentes religiões, perseguiu o cristianismo.

A perseguição do Império Romano ao cristianismo foi muito violenta e em um momento da história Romana, os cristãos passaram a ser utilizados nas arenas, nos anfiteatros.

De acordo com Pedro Ivo (2018) Nascia um novo evento em Roma, o sacrifício dos cristãos, que eram colocados no centro dos anfiteatros para serem devorados por leões, o desespero dos cristãos na arena divertia a plebe e o que mais os empolgava era ver o desespero dos cristãos, dessa forma alguns cristãos resolveram formar um grupo na arena, eles se ajoelhavam que rezavam, eram devorados é claro, mas buscavam não gritar, não murmurar. (Pedro Ivo, 2018)

Segundo o professor Pedro Ivo (2018), quanto mais o império romano perseguia o cristianismo mais o cristianismo ganhava volume, crescia, se expandia, e não demorou para que o cristianismo alcançasse aristocracia Romana, políticos romanos e até mesmo imperadores.

Essa perseguição se intensificou com o tempo e chegou ao seu ápice no século IV, quando o imperador Diocleciano decretou a destruição dos edifícios de culto cristão, assim com a extinção dos direitos de cidadania dos cristãos, gerando a morte de milhares de pessoas.

Ainda segundo o professor Pedro Ivo (2018), duas leis no século IV depois de Cristo discutiram a situação do cristianismo nos domínios romanos. O Edito de Milão do ano 313, época do Imperador Constantino, lei que dava liberdade de culto ao cristianismo em Roma, em outras palavras, o cristianismo seria uma das várias religiões com liberdade de culto, e mais tarde o Edito de Tessalônica do ano 391 época do Imperador Teodósio. O édito de Tessalônica oficializava o cristianismo como religião do império romano. Logo o império romano virava o império Cristão monoteísmo.

2.2 Na Idade Média e Moderna e Contemporânea

Segundo Pedro Ivo (2018) foi durante a Idade Média que a liberdade religiosa sofreu seus maiores reveses. Isso porque, o cristianismo passou de vítima a algoz, em que sua hegemonia resulta em intolerância a outras práticas religiosas.

Os maiores exemplos disso são as Cruzadas e o movimento da Inquisição. As Cruzadas ocorreram entre os séculos XI e XIII e foram expedições conduzidas pela Igreja Católica para conquistar territórios palestinos, conhecidos também como Terra Santa, e expandir o cristianismo.

Essas expedições travaram diversas batalhas e resultaram no massacre de judeus e muçulmanos, bem como na conquista de vários territórios pela Igreja Católica e pela imposição do cristianismo como religião oficial. (Pedro Ivo, 2018).

Por sua vez, o movimento da Inquisição consistiu na opressão da Igreja Católica contra os não adeptos ao cristianismo em geral, especialmente contra judeus e muçulmanos, criando um sistema jurídico de repressão aqueles que não seguiam as doutrinas e mandamentos estabelecidos pela igreja.

Essas pessoas eram acusadas de heresia ou bruxaria, sofrendo torturas e sendo condenadas à prisão e penas de morte apenas pela expressão de suas religiosidades serem diferentes dos moldes cristãos. (Pedro Ivo, 2018)

Segundo o professor Pedro Ivo (2018), a Inquisição existiu entre os séculos XIII e XIX e não há um consenso histórico sobre o seu número total de vítimas, isso porque o movimento foi iniciado por Portugal e Espanha, mas não se concentrou apenas na Europa.

As colônias portuguesas e espanholas, como as americanas, incluindo o Brasil e as africanas, também foram diretamente afetadas pela Inquisição. Fato é que milhares de vidas foram atormentadas e interrompidas em vista a perseguição religiosa.

Segundo um artigo publicado pelo Politize! (2022), a liberdade religiosa como direito no mundo, somente foi reconhecida como um direito no mundo em meados do século XVIII, e foi consequência de dois movimentos históricos sendo eles o Iluminismo e a Revolução Francesa, movimentos que marcaram o início da era contemporânea.

No Iluminismo e na Revolução Francesa, os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade foram altamente valorizados.

Ainda no contexto do artigo do Politize! (2022), a Revolução Francesa levou à criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), um dos primeiros documentos a mostrar que ninguém pode ser abusado por causa de suas crenças religiosas, além disso, o documento teve um grande impacto na determinação dos direitos humanos no século XX, que ocorreu quando a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada, pós a Segunda Guerra Mundial, que incluiu além de diversas atrocidades a perseguição aos judeus.

Essa perseguição, conhecida como Holocausto, levou ao genocídio de aproximadamente 6 milhões de judeus pelo pela Alemanha Nazista e, além da intolerância aos judeus, também foram perseguidas outras minorias, como negros, ciganos, poloneses, comunistas, prisioneiros de guerra soviéticos, Testemunhas de

Jeová, deficientes físicos e mentais, e a população LGBTQIAP+.

Nesse contexto, a ONU surge com o objetivo de pacificar a comunidade internacional e garantir o respeito à dignidade humana, para que as atrocidades cometidas não voltassem a acontecer.

Assim, em 1948 a ONU redigiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), considerado o primeiro tratado internacional que incluiu a determinação da liberdade religiosa como um direito de todas as pessoas, sem exceção.

Assim, a Declaração manifesta que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, buscando assegurar a dignidade humana e o respeito aos princípios de igualdade, liberdade e justiça. Mas, apesar dos avanços na proteção da livre religião em todo o mundo, a intolerância religiosa continuou sendo uma realidade em muitos países, exigindo o fortalecimento desse direito em nível global.

A discriminação religiosa continuou a existir no mundo e aumentou no século XX, o Oriente Médio é um exemplo, isso porque o conflito Israel-Palestina ganhou novas proporções, quando ambos os estados passaram a ocupar Jerusalém.

O conflito, além de secular, é religioso, como mostra o conflito entre judeus e muçulmanos. Houve várias guerras travadas na segunda metade do século XX entre essas nações, como a Guerra dos Seis Dias (1967) e a Guerra do Yom Kippur (1973)

Com claro desrespeito ao direito à livre religião e expressão de crença, além desses conflitos, vários outros países registraram conflitos e intolerância religiosa em seus territórios, como no caso da Nigéria, no chamado Massacre dos Ibos (1966), Líbano, em sua guerra civil (1975-1985), entre outros.

Assim, em 1966, foi instituída o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, com o objetivo de promover os direitos humanos até então reconhecidos. Nele, além da garantia da liberdade religiosa como direito, estipulado que nenhuma pessoa pode ser submetida a medidas opressivas que restrinjam sua livre escolha de adotar uma religião ou crença.

Já na década de 1980, a ONU aprovou a declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença (1981). Essa declaração define o conceito de discriminação religiosa no direito internacional, classificando esse comportamento como uma violação dos direitos humanos, além disso, preza pela não intervenção do Estado na religião dos indivíduos e na organização religiosa, desde que seus dogmas respeitem os limites da lei.

Finalmente, o tratado internacional mais recente envolvendo a proteção da liberdade religiosa foi publicado em 1992, denominado Declaração sobre os Direitos das Minorias Nacionais, Religiosas e Linguísticas. Nele, os Estados signatários devem garantir que as minorias religiosas tenham o direito de desfrutar e praticar sua religião.

3 LAICIDADE DO ESTADO E LIBERDADE RELIGIOSA

3.1 Laicidade e Seus Conceitos

A laicidade é em si uma questão política, envolvendo o posicionamento do Estado em questões que envolvem a liberdade religiosa. Na perspectiva da teoria política normativa, como sugere Lacerda (2014), a laicidade pode ser entendida em termos a partir da formalização de tipos e de padrões de sua institucionalização. Nessa dimensão teórica, o conceito é de que o Estado não professa nem apoia nenhuma religião, dessa forma, seguindo a laicidade, o Estado não possui religião oficial, conseqüentemente o cidadão não precisa se filiar a uma igreja ou associação para ter o status de cidadão, ou seja, a filiação religiosa não é uma prerrogativa para o direito à cidadania, e o poder público se fixa pela em não assumir uma religião oficial e dogma cívico. Assim, há uma desconexão entre o direito civil e as normas religiosas, a vida política do Estado começa a ser organizada sem a prerrogativa de princípios religiosos. LACERDA, 2014, p. 181).

Como preceito político, a laicidade se aplica ao Estado, sendo diversa, mas decorrente da secularização. Huaco (2008) fez uma distinção pedagógica entre os dois processos:

“a laicidade é a expressão político-institucional do processo de secularização (das instituições estatais, de seu ordenamento, de suas políticas, etc.) que acaba moldando-se formalmente mediante normas, princípios e valores jurídicos.” (HUACO, 2008, p. 47). Para Casanova (2006), a secularização é um processo social mais amplo que corresponde à perda gradual de influência dos valores religiosos nos espaços públicos. Como processo histórico, pode ser entendido como uma tentativa de desmantelar o dualismo estrutural do cristianismo medieval que dividia o mundo em religioso e secular.

Relativamente sobre o conceito de secularização, Casanova (2006) estipula que o termo deve ser distinguido em três conotações diferentes. 1) o declínio das crenças e práticas religiosas nas sociedades modernas a favor de práticas e crenças não religiosas; 2) a privatização da religião, que pode ser entendida como uma tendência histórica, moderna e de condição normativa em que a expressão pública da religião já não é aceitável e entrou no reino de foro íntimos; 3) a diferenciação das esferas Estado, economia e ciência, livres de instituições e normas religiosas e funcionando de acordo com as suas próprias regras.

Em concordância com este entendimento, o processo de secularização criou as condições necessárias para a laicidade do Estado. Podemos então, concluir que a secularização é um princípio que flutua entre consumação e pouca consumação de cada contexto político, dependendo do grau de secularização da sociedade.

Segundo Lacerda (2014), a laicidade deve ter três aspectos: 1) a separação do Estado da Igreja, 2) a ausência da doutrina oficial do Estado, 3) as condições sociais prévias para a secularização. Esta estrutura tripartida permite nos afirmar que historicamente a implementação do Estado laico é um fenômeno recente, do final do século XVIII ao século XIX, e que a mera separação da igreja e do Estado não é garantia de laicidade. Esta distinção também pode ser observada em outros contextos históricos."[...] Esta situação era característica da Idade Média, onde a famosa "ida a Canossa" do Imperador alemão Henrique IV em 1077 marcou a subordinação política do poder Temporal ao poder Espiritual do papa Gregório VII" (LACERDA, 2014, p. 182).

Neste contexto, a laicidade criou raízes na maioria das sociedades ocidentais modernas, não só como uma concepção política normativa, mas também como uma ferramenta para garantir a liberdade e os direitos dos cidadãos. Nesse sentido, Blancarte (2008) diz que: "O Estado laico é a primeira organização política que garantiu as liberdades religiosas. Há que se lembrar que a liberdade de crenças, a liberdade de cultoe a tolerância religiosa foram aceitas graças ao Estado laico, e não em oposição a ele." (BLANCARTE, 2008, p. 29).

Cabe salientar que Lacerda (2014) traz uma crítica a respeito do sentido negativo atribuído à laicidade: a pretensão de estender o processo de laicização do Estado e suas instituições políticas para o âmbito da sociedade civil. Para Lacerda (2014), essa terminologia constitui-se um equívoco conceitual e político, visto que: sendo a laicidade uma situação institucional, mas também um valor a respeitar-se, o laicismo seria o movimento ao seu favor. Assim, não nos parece aceitável a definição formulada por intelectuais e movimentos contrários, seja à laicidade, seja à secularização, que afirmam respeitar a laicidade, mas atribuem ao termo derivado "laicismo" o sentido negativo do que Kintzler chama de "integrismo laico" (LACERDA, 2014, p. 190).

O laicismo traz uma desvalorização implícita acerca da laicidade, comprometendo o valor social e político. Historicamente, tem Igreja Católica como a maior adversaria ao conceito de laicismo, estabelecendo sentido depreciativo e expressões como laicidade sã e laicidade bem entendida, para preservar, até mesmo, o confessionalidade Estatal (HUACO, 2008). Os termos "laicismo", "Estado laico", e "separação Igreja-Estado" sempre serão concebidos de maneira muito negativa, ora forte, como na Igreja pré-conciliar, ora moderados, como na Igreja pós-conciliar. (HUACO, 2008, p. 53-54).

Em definição, a laicidade retira da fé o status organizacional do debate político e o coloca como uma questão de foro íntimo, mas em paralelo, abre espaço público ao debate sobre questões de interesse de toda a sociedade. Por outras palavras Kintzler (2008) sugere que as filiações religiosas devem estar separadas da alçada política.

A afirmação da laicidade é um componente para uma república livre, entendida como não-monárquica e das liberdades civis em que a sociedade controla o Estado para que ele não se torne dominador. Lacerda (2014).

Neste contexto, vale a pena ressaltar em particular o caráter republicano e não democrático da laicidade, como apresenta Lacerda (2014). Entendo o caráter republicano como a preocupação com as instituições capazes de regular a vida política e social, e a democracia sendo como o imperativo da vontade da maioria, aproximando-se a laicidade mais do ideal republicano do que do ideal da democracia.

A oposição república x democracia é heurística para compreendermos a laicidade, tendo em consideração que é a partir da garantia de liberdade de crença e fé, que os fatores sociais se organizam e fazem valer seus direitos no âmbito público. Nessa perspectiva, o sistema republicano caracteriza-se por um enfoque no interesse público (*res publica*), autogoverno e autocontenção, enquanto a característica da democracia é de regimes populares, onde os temas de poder e as relações sociais se juntam. (RIBEIRO, 2000).

A laicidade ligada exclusivamente ao viés republicano, já não inclui as lutas sociais e os direitos humanos na sua pauta política. Por outro lado, ligada exclusivamente à perspectiva democrática, pode ser relativizada e fragilizada em prejuízo da vontade da maioria da população. Quando ligada a um certo seguimento religioso basilar da sociedade, é capaz de afirmar sua influência religiosa e política sobre o Estado e as leis.

Nesse contexto, a laicidade deve entrelaçar as duas noções, na relação entre a religião e o Estado, porque não só protege a liberdade individual, mas também integra as exigências da igualdade social. Por outras palavras, a definição de laicidade, emprestada ao republicanismo, complementa a democracia e expande as possibilidades de participação dos cidadãos na esfera política.

Lacerda (2014) propõe dois critérios analíticos para tipificar o conceito de laicidade: 1) a existência de ou não de um projeto de laicidade previamente desenvolvido antes de sua institucionalização. E 2) a relação da laicidade com processos sociopolíticos específicos em cada país ao formular os seus princípios informativos. O autor apresenta dois modelos de laicidade: a laicidade de princípio, que surgiu na França e a laicidade de compromisso, que surgiu nos EUA.

O primeiro modelo adota a renúncia do Estado a confessionalidade estatal como princípio de liberdade, uma vez que a relação entre cidadão e o Estado deve limitar-se à política, e o Estado não deve impor as suas opiniões aos cidadãos. O

segundo modelo, o Estado laico é uma solução de compromisso quando confrontado com a impossibilidade de impor social e politicamente diferentes credos. Esse modelo vê a laicidade não como uma condição de liberdade política, mas como resultado do fracasso de uma religião prevalecer sobre outra (LACERDA, 2014).

Embora existam semelhanças entre estes modelos no que se refere a posição do Estado em relação às denominações religiosas, a concepção oposta é diversa. Lacerda (2014) discorre que enquanto na variedade de princípio a laicidade é uma situação por assim dizer indisputável, pois a laicidade é fundamento do Estado e garantia das liberdades públicas, na variedade de compromisso a laicidade é um valor transitório ou passível de ser percebido como tal enquanto perdura uma situação de ausência de hegemonia religiosa em uma sociedade dada.

Em outras palavras, significa que uma vez que determinada religião se torne predominante, a laicidade não sofre modificações no modelo de princípio, mas, no modelo de compromisso, mina a igualdade das religiões perante a lei e pode perder a sua força como preceito político.

3.2 Laicidade e liberdade religiosa no Brasil.

O modelo brasileiro de laicidade foi influenciado pelos modelos da França e EUA, e era um projeto emprestado, sem propostas elaboradas antes de sua institucionalização. Assim, segundo Lacerda (2014) e Leite (2011), no caso brasileiro, vingou o modelo francês, sendo a laicidade de princípio. (LACERDA, 2014; LEITE, 2011).

Nesse sentido, a separação entre religião e política, pelo menos formalmente, tomou forma após o nascimento da república em 1889, quando o regime da igreja católica desaparece e perde sua primazia como religião oficial do Estado. A liberdade de religião é concedida a todas as pessoas através do Decreto 119-A de 17/01/1890 e a Constituição Republicana de 1891 que consagrou oficialmente a liberdade de religião e confirmou as disposições do Decreto 119-A.

No prática, segundo Leite (2011) o que aconteceu na realidade foi uma espécie de cooperação e proximidade entre o Estado e a Igreja, com ênfase, como esperado, na religião majoritária. Leite (2011) observa ainda que durante este período não houve um consenso entre os principais estudiosos do direito da época, a respeito da relação entre o Estado e a Igreja, isto teria sido evidente na interpretação de certas normas da Constituição de 1891, seria complicado argumentar que tal consenso foi de fato alcançado em uma sociedade predominantemente católica. (LEITE, 2011, p. 44-45).

De fato, a liberdade religiosa foi enunciada na primeira Constituição republicana, para Reimer (2013) contexto histórico em que os direitos e garantias fundamentais foram reconhecidos como valores dominantes mudou no contexto da transformação social e da mudança econômica.

Segundo Della Cava (1975) o catolicismo continuou a exercer grande influência no cenário político nacional, especialmente nas décadas de 1920 e 1930, através do Cardeal Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, que interpretava o Brasil como um Estado católico e defendia a restauração da Igreja com o Estado. De fato, o Cardeal Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra defendia a volta de um Brasil catolizado e a restauração dos privilégios eclesiásticos, mas sem impor tributos impostos a igreja, como nos tempos imperiais. Para Della Cava (1975) esta visão estava ligada ao movimento de romanização promovido pelo Vaticano, que tinha um profundo viés político-teológico, Della Cava (1975) era dado que, onde quer que o Estado liberal republicano chegasse ao poder, a Igreja procurava tirar proveito das liberdades constitucionais e incentivava as hierarquias nacionais a darem o máximo de si para promover os objetivos da Igreja. Pró-rô Roma, preferia antes de tudo, uma igreja unida oficialmente ao Estado ou, então, pelo menos um acordo entre a Igreja e um Estado secular, não obstante a ideologia deste.

Relativamente a este período, Azzi (2008) discorre que o Governo Episcopal e os pensadores católicos se opuseram fortemente à orientação secular do Estado, opondo-se principalmente contra a introdução do ensino secular nas escolas; a laicização dos cemitérios; e ao decreto de separação da Igreja e do Estado. Della Cava (1975) fala que a influência da Igreja católica se fez presente na Constituição de 1934, visto que o no documento foram estabelecidos as seguintes concessões: 1) O casamento religioso passava a ter validade no civil e o divórcio passava a ser proibido; 2) A implementação do ensino religioso nas escolas públicas durante o horário das aulas; 3) o Estado foi autorizado a financiar escolas, hospitais e qualquer outra atividade da Igreja Católica sob a forma de interesse coletivo.

No entanto, com a criação do Estado Novo (1937-1945) e a promulgação da Constituição de 1937, estes privilégios foram retirados da Carta Magna, mas permaneceram em prática, uma vez que a aliança política entre a Igreja e o Estado permaneceu em vigor. Della Cava (1975) explica que de um ponto de vista sociológico as concessões à Igreja foram mantidas porque o catolicismo representava um sistema religioso que dava legitimidade social ao governo. Quando a Era Vargas terminou e a Constituição de 1947 foi promulgada, a questão da indivisibilidade e da retificação da educação religiosa confessional nas escolas públicas permaneceram nos artigos da Constituição.

Reimer (2013) declara que com o início da ditadura militar em 1964, a Carta Magna foi momentaneamente suspensa. O governo deu a si próprio o poder constituinte e governou através de decretos, ou seja, atos institucionais (AI). A nova constituição, redigida sob o regime ditatorial, entrou em vigor em 1967 e manteve semelhanças com a anterior no que tange a matéria religiosa.

Em vista disso, só após o fim do regime militar e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, é que a esfera da liberdade religiosa foi colocada dentro da lógica do Estado democrático de direito. A Constituição Federal traz explicitamente em seu art. 5º, incisos VI a VII, as referências quanto à liberdade religiosa:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir a prestação alternativa, fixada na lei (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988).

Esses incisos condensam os elementos centrais das questões religiosas e, como Reimer (2013) sugere, a liberdade religiosa pode ser dividida em pelo menos quatro dimensões, sendo elas: a) Liberdade de consciência: sendo a liberdade fundamental da qual derivam todas as liberdades e que pertence à esfera dos direitos subjetivos e da autonomia moral e prática. b) Liberdade de religião: sendo a liberdade de consciência para decidir se tem ou não crenças religiosas, sendo esta decisão uma decisão privada. c) Liberdade de religião: sendo a garantia de externalização comunicativa das crenças pessoais ou da fé. d) Liberdade de organização: esta refere-se ao aspecto coletivo da liberdade religiosa para se encontrar ou associar para fins religiosos.

Referências a cerca da liberdade religiosa encontram-se também ao longo da Constituição de 1988: o artigo 19, inciso I, proíbe as intuições públicas de se associarem a organizações religiosas, exceto em casos de cooperação para benefício coletivo; o artigo 150, inciso VI, trata das isenções fiscais para os templos de todas as formas de culto.

Em suma, é com base nestas características que a Constituição Federal de 1988 fornece a base para a construção laica do Estado Brasileiro. Articulada pelo princípio da laicidade, rejeitando o confessionismo do Estado e assegurando um tratamento equitativo entre os diferentes credos e formas de organização religiosa. Contudo, a crescente incidência de violações da liberdade religiosa e da intolerância no país exigem

uma posição nacional mais eficaz sobre essa questão.

4 O CRESCIMENTO DA BANCADA RELIGIOSA E SUA INFLUÊNCIA NO ORDENAMENTO PÁTRIO

4.1 A frente parlamentar evangélica

Conhecida como Bancada Evangélica, Frente Parlamentar Evangélica ou simplesmente pela sigla FPE, são um grupo de deputados e senadores que compõem um dos maiores blocos partidários do legislativo. Sua criação e organização mostra o quanto o bloco religioso cresceu e ganhou força no cenário político, e seu crescimento não deve ser ignorado. Segundo o jornal eletrônico Gazeta do povo, se a FPE fosse um partido, a mesma seria o 3º maior do legislativo sendo superado apenas pelo PT e pelo PMDB.

Segundo Duarte (2011) os evangélicos já haviam tentado entrar na política em 1982 com comitês “pró-diretas”, e entraram na política com as eleições de 1986 entraram na Assembleia Nacional sendo a bancada evangélica composta por 33 parlamentares.

Segundo o (ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2003), a FPE tem o intuito de supervisionar os programas e políticas governamentais para a proteção da família, da vida humana e dos excluídos, acompanhando a implementações destas políticas e participando na melhoria da legislação brasileira, procurando trabalhar com outros membros do Congresso Nacional para melhorar seu trabalho e as políticas em discussão. A FPE foi formalmente promulgada após o requerimento 3424/2015 enviado a Mesa Diretora da Câmara.

De acordo com Trevisan (2010) a Bancada Evangélica surgiu na Assembleia Constituinte de 1986, mas foi formalmente formada em 18 de Setembro de 2003 durante a 52ª Assembleia Legislativa. A FPE reuniu grupos de várias denominações presentes no Senado e na Câmara dos Deputados para discutir questões que lhe diziam respeito. Seu objetivo era promover o progresso, e até sua oficialização em 2015, a FPE era considerada informal pois não estava legalmente registrada.

A FPE é considerada uma das forças mais expressivas da Assembleia Nacional, sua força de liderança vem de líderes religiosos e na grande maioria de representantes da Assembleia de Deus. Curiosamente, não existem grupos políticos que se autodenominem como Bancada Espírita, Católica, ou dentre outras religiões. Hoje em dia, o grupo com mais influência e o que claramente mais se destaca e defende seus interesses, são os da Bancada Evangélica, e por essa razão se destacam no cenário.

A Bancada Evangélica é constituída por pastores, bispos, e membros de igrejas, além de parlamentares seculares que estão alinhados de acordo com a doutrina religiosa e se tornam mais fortes do que nunca no parlamento atual. Entre suas pautas estão a

contenção das reivindicações do movimento LGBTQIAP+, a luta contra o relaxamento da lei de drogas, criminalização do aborto, eutanásia.

Segundo Cardim (2019), um levantamento feito pelo Correio Brasiliense, na atual 56ª legislatura, mais de 160 frentes parlamentares haviam sido instauradas até a data da publicação da matéria, ultrapassando o número total das frentes instauradas na 52ª e 53ª legislaturas, correspondentes ao período de 2003-2007 e 2007-2011.

Com a base fortalecida, a presença evangélica na disputa eleitoral tende a crescer, Silva (2022) discorre que as Igrejas e seu potencial eleitoral se toraram um campo fértil para candidaturas e alianças políticas. Já havendo uma significativa presença na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a FPE busca reforçar sua posição política. Silva (2022) cita ainda o ganho de força da FPE nos últimos anos, especialmente após as eleições de 2014, fazendo uso de sua grande força para aprovação de projetos de seus interesses, e fazendo uso da política como um via para a afirmação da moral cristã sobre os costumes privados.

Ainda segundo Silva (2022) as eleições de 2018 criaram um terreno fértil para a candidatura de representantes do setor evangélico, dada a onda conservadora que ganhou destaque junto a campanha do então candidato a presidência Jair Messias Bolsonaro. Silva (2022) explica que as candidaturas com nomes religiosos cresceram 11% nas eleições de 2018, quando comparados as eleições de 2014, quando volume de candidatos no período foi de 7,4%, tendo esse levantamento como base os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e analisou as candidaturas com “nome de urna” que continham termos relacionados a diferentes denominações religiosas.

Em entrevista à Folha de S.Paulo o deputado Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) atual presidente da bancada evangélica no Congresso Nacional, disse que objetivo de sua gestão será aumentar a presença de congressistas evangélicos com as eleições de 2022 para 30% do Congresso e com isso a FPE sairia de 115 deputados e 13 senadores para 155 deputados e 34 senadores. Sóstenes afirmou ainda que um dos “grandes trabalhos” da bancada era barrar pautas que “afrontam” a bancada evangélica.

4.2 Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição e ligados a Frente Parlamentar Evangélica

Segundo o Regimento da Câmara dos Deputados, os membros podem exercer as suas funções legislativas elaborando Projetos de Lei Ordinários e complementares, Decretos Legislativos, Decretos de Resolução e Propostas de Emenda à Constituição. Os projetos destinam-se à regular questões de competência exclusiva do Poder legislativo, com sanção do Presidente da República. Decretos Legislativos se destinam

a regular matéria de competência exclusiva do poder legislativo, sem a sanção do Presidente da República, As Resoluções regulam, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privada da Câmara dos Deputados, sendo de caráter político, processual, legislativo ou administrativo (CÂMARA, 2019).

Segue-se algumas das pautas das quais a FPE teve atuação pertinente no Legislativo.

O PL 1057/07 (Câmara)). Atualmente se encontra aguardando apreciação pelo Senado Federal ordinária, trata do combate ao infanticídio indígena, foi apresentado pelo Deputado Federal, Henrique Afonso (PT-AC), visando combater as práticas tradicionais prejudiciais contra crianças indígenas e outras que vivem em sociedades chamadas de não tradicionais, protegendo seus direitos fundamentais. O PL ficou conhecido como “Lei Muwaji”, em homenagem a uma mãe que abandonou sua tribo para salvar a vida de sua filha, que seria morta por ter nascido com deficiência. O PL foi apontado como pauta de interesse da FPE uma vez que sua proposição se dá em defesa da vida.

O PL 478/07 (Câmara) que foi apresentado pelo Deputado Federal Luiz Bassum (PT- BA). Atualmente se encontra em regime de tramitação ordinária, versa sobre o Estatuto do Nascituro, que concede assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro; concede assistência a mulheres que em decorrência do estupro venham a engravidar e optem pelo aborto de forma legal; autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha a criança nascida de uma gravidez decorrente de estupro.

Ao todo 21 outros PL foram apensados ao PL 478/07, sendo alguns deles PL 489/2007; PL 3748/2008; PL 1763/2007 (1); PL 1085/2011; PL 8116/2014 (4); PL 788/2019

Por se tratar de uma pauta envolvendo a vida, o PL é apontado com pauta de interesse da FPE. Cabe salientar que nessa matéria, a FPE age para impedir a legalização do aborto e assegurar o direito à vida, a saúde e as políticas públicas para a criança a nascer, independente das circunstâncias de como a gravidez foi gerada.

O PL 867/15 (Câmara). Atualmente se encontra aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa, trata do Escola sem partido, foi apresentado pelo então Deputado Federal e atual Senador Izalci Lucas (PSDB-DF), o PL proíbe os professores de doutrinar e propagar ideologias políticas e religiosas em sala de aula, defendendo uma educação neutra e garantindo o pluralismo de ideias, sendo apresentado no plenário e subsequentemente recebido pela Comissão de Educação.

Houve também um projeto de lei apresentado ao Senado pelo senador Magno Malta (PR-ES). O Projeto de Lei 193/2016 também propunha a inclusão do “Programa Escola sem Partido” nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por se tratar de uma pauta envolvendo a religião e políticas ideológicas, o PL é apontado com pauta de interesse da FPE, pois é fácil perceber que uma das justificativas para o PL é de que os professores estavam doutrinando as crianças. O PL 2024/07 (Câmara) que trata do aumento da pena para os crimes contra a religião e os religiosos, foi apresentado pelo Deputado Federal, Henrique Afonso (PT- AC), o PL é apontado com pauta de interesse da FPE por tratar de crimes contra a religião ou religiosos.

O Projeto de Decreto Legislativo 521/2011 (Câmara) que trata do reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar, foi apresentado pelo Deputado Federal Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), o PDC foi apensado ao PDC 232/2011 e hoje se encontra arquivado. O PDC é apontado com pauta de interesse da FPE por tratar da união homossexual como entidade familiar.

O pastor argumentou no projeto que o Supremo Tribunal Federal (STF) desrespeitou a Constituição Federal de 1988, ao permitir a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Refere-se nesse caso ao art 226 da Constituição, que define a entidade familiar como a união estável entre homem e mulher.

A PEC 200/2016 (Câmara) transformada na Emenda Constitucional 116/2022 (Câmara) que trata da não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), foi apresentada pelo Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), a PEC é apontada com pauta de interesse da FPE por tratar da cobrança de impostos sobre o IPTU de Prédios cuja finalidade é religiosa.

A PEC 99/2011 (Câmara) pronta para entrar na pauta de votações no plenário, trata da capacidade postulatória das Associações Religiosas para propor ação de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de leis ou atos normativos, perante a Constituição Federal, foi apresentada pelo Deputado Federal João Campos (PSDB-GO), a PEC é apontada com pauta de interesse da FPE por autorizar as igrejas a questionar leis ou regras junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A PEC 341/04 que foi apensada à PEC 202/03 (Câmara) que trata da ampliação das proibições para o Poder Público interferir no direito constitucional de liberdade religiosa, foi apresentada pelo Deputado Federal Almir Moura (PL-RJ), a PEC é apontada com pauta de interesse da FPE por ampliar a liberdade de Culto Religioso.

A FPE é também altamente conflituosa quando se trata de questões relacionadas aos direitos da comunidade LGBTQIAP+. Vários já foram os ataques da bancada contra a proposta do kit Escola sem Homofobia.

Em 2004, foi apresentado o Programa Brasil sem Homofobia com o objetivo de combater ataques e preconceitos contra a comunidade LGBTQIAP+. Desse programa nasceu o projeto Escola sem Homofobia. Em 2011 foi interrompida a distribuição dos materiais criados para o projeto. Esses materiais, erroneamente chamados pela FPE de “kit gay”, foram formulados e produzidos no governo Lula e vetados no primeiro ano do

governo Dilma. A presidente justificou sua atuação numa entrevista, na qual disse que, embora seu governo se posicionasse favorável ao combate à homofobia, não permitiria que órgãos públicos fizessem publicidade de opções sexuais, se abstendo, dessa forma, de interferir na vida privada dos indivíduos.

O material do kit tinha entre seus objetivos promover a igualdade de gêneros no ambiente escolar. O kit continha: carta de apresentação do projeto para gestores, carta de apresentação do projeto para educadores, cartaz para divulgação do projeto na escola, um caderno em versão impressa e em CD para educadores, três audiovisuais para educadores, Três livretos, cada um acompanhando o seu respectivo audiovisual, para educadores, Série com seis boletins para estudantes e uma embalagem para conter os itens do kit.

A distribuição iria ocorrer no segundo semestre de 2011, entretanto, foi suspensa ainda em maio. Segundo o ministro da Secretaria Geral da Presidência, Gilberto Carvalho, a presidente vetou o kit por achá-lo inapropriado, e negou que havia sofrido pressão pelas bancadas religiosas. A atitude que Dilma foi vista por alguns como ponderada e prudente, e, para outros, como barganha política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo desenvolver considerações quanto a Política, a Religião e o Estado Democrático de Direito, buscou desenvolver o questionamento quando a Frente Parlamentar Evangélica, popularmente conhecida como Bancada Evangélica

A influência da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo do Brasil torna-se preocupante tanto para os que buscam as garantias dos direitos civis, quanto para aqueles que defendem um Estado laico e com um cenário político imparcial pautado nos direitos humanos.

Cabe observar o crescimento da Frente Parlamentar Evangélica desde de o seu surgimento até as últimas eleições de 2018. Com um número expressivo no Congresso, se a FPE fosse um partido político a mesma seria o terceiro maior do legislativo, sendo superado apenas pelo PT e pelo PMDB. Ocorre que a FPE tem aplicado seus valores a sociedade brasileira, justamente os valores que estavam limitados a seus templos.

Assim sendo, o discurso político evangélico sobre direitos humanos e igualdade de gênero limita severamente movimentos sociais tal como LGBTQIAP+. por contradizer suas crenças divinas, e sobre a regularização do casamento homoafetivo perante a Constituição Federal de 1988.

Cabe evidenciar que embora o Brasil faça parte de tratados e convenções internacionais de direitos humanos e a separação entre a política e a religião esteja expressamente prevista em nossa Constituição, a interação entre os mesmos é extremamente grande e presente.

A interação entre a religião e a política no Brasil abrange diferentes épocas e contextos, isso acaba fazendo com que o resultado de lutas por direitos sociais das minorias sejam retardados ou paralisados, ou até mesmo fazendo com que esses direitos não sejam cumpridos, ou ainda que a interpretação ou criação de normas sejam marcadas com um tradicionalismo religioso que fere os direitos humanos.

Em termos de direitos humanos e liberdades individuais, o Estado brasileiro tem um longo caminho a trilhar. Apesar de toda influência da Igreja na sociedade e na política nacional o princípio da dignidade da pessoa humana se sobressai de tal forma no Estado Democrático de Direito, exigindo-se sua absoluta efetivação.

Foi observado que as diferenças humanas não são vistas pela FPE como naturais e que a mesma não vem demonstrando olhar como direitos individuais e fundamentais, a fim de para a construção de uma sociedade forte e igualitária.

Existe a expectativa de que um dia o legislativo brasileiro esteja em conformidade

com a ideologia e o dinamismo da sociedade, posicionando-se como um estado laico acima dos princípios da religião, onde os direitos humanos prevaleçam acima de qualquer ideologia de foro íntimo, que os legisladores reconheçam a evolução da sociedade ante o patriarcado retrógrado, que reconheçam que a seara da Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos alicerces da sociedade e que ao menos falem sobre ela, para que no futuro possamos nos tornar uma sociedade mais humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 - <https://www.historiadomundo.com.br/egipcia/historia-politica-do-egito-antigo.htm#:~:text=Sob%20o%20comando%20do%20fara%C3%B3,ap%C3%B3s%20vez%2C%20questionada%20pelos%20nomarcas>. Acessado em 13 de julho de 2022.
- 2 - EGITO antigo parte 1 - Brasil Escola [S. l: s. n.], 2018. 1 vídeo (4:08 min). Publicado pelo canal Brasil Escola. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DGEGsd820ds>. Acessado em 13 de julho de 2022.
- 3 - EGITO Antigo: Aspectos Políticos e Sociais Parte 2 - Brasil Escola [S. l: s. n.], 2018. 1 vídeo (6:22 min). Publicado pelo canal Brasil Escola. Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=Egito+Antigo%3A+Aspectos+Pol%C3%ADticos+e+Sociais+%2F+Parte+2+-+Brasil+Escola. Acessado em 13 de julho de 2022.
- 4 - EGITO Antigo: Religião Parte 3 - Brasil Escola [S. l: s. n.], 2018. 1 vídeo (8:08 min). Publicado pelo canal Brasil Escola. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=r2_bzZPSkJO. Acessado em 13 de julho de 2022.
- 5 - A SOCIEDADE nos Tempos de Cristo - Rodrigo Silva [S. l: s. n.], 2018. 1 vídeo (10:27 min). Publicado pelo canal Evidências NT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yuZoTqfgKR5>. Acessado em 13 de julho de 2022.
- 6 - A SOCIEDADE nos Tempos de Cristo - Rodrigo Silva [S. l: s. n.], 2018. 1 vídeo (15:13 min). Publicado pelo canal Evidências NT. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c1Pu0LtTHE4>. Acessado em 13 de julho de 2022.
- 7 - BEZERRA, Karina. **História Geral das Religiões**. Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), 2014, artigo online. Disponível em: <https://www1.unicap.br/observatorio2/wp-content/uploads/2011/10/HISTORIA-GERAL-DAS-RELIGIOES-karina-Bezerra.pdf>. Acessado em: 13 de julho de 2022.
- 8 - Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.
- 9 - NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro), 2020.

- 10 - LACERDA, Gustavo Biscaia de. Sobre as relações entre Igreja e Estado: conceituando a laicidade. In: Conselho Nacional do Ministério Público. (Org.). Ministério Público – **Em defesa do Estado Laico**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014, v.1, p. 179-206.
- 11 - HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p.33-80.
- 12 - CASANOVA, José. Rethinking Secularization: a global comparative perspective. TheHedgehog Review, Charlottesville, v. 8, n. 1-2, p. 7-22, 2006. Disponível em: <www.iasc-culture.org/THR/archives/AfterSecularization/8.12CCasanova.pdf>. Acesso em: 03 de agosto de 2022
- 13 - CASANOVA, José. The Secular, Secularizations, Secularisms. In: CALHOUN, Craig; JUERGENSMEYER, Mark; VANANTWERPEN, Jonathan. (Org.). **Rethinking Secularism**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 54-74.
- 14 - BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-32.
- 15 - LEITE, Fábio Carvalho. O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. Religião & Sociedade, Rio de Janeiro, vol.31, n.1, p. 32-60, jun. 2011. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rs/v31n1/a03v31n1.pdf>. Acesso em: 03 de agosto de 2022.
- 16 - REIMER, Haroldo. **Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2013.
- 17 - AZZI, Riolando. Organização institucional católica. In: HOORNAERT, E. et al. (Org.). **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo. Terceira época (1930-1964)**. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 423-442.
- 18 - Duarte, Tatiane dos Santos. A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro. 2011.

19 - Trevisan, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. Ufjf, 2013.

20 - CARDIM, Maria Eduarda. Mais de 160 frentes parlamentares foram instaladas em 2019 no Legislativo. **Correio Braziliense**. 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/06/03/interna_politica,759661/frentesparlamentares.shtml. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

21 - SILVA, Jhonderson Washington de Souza Silva. **Faculdade de Sabará**. 2017. a posse de arma de fogo frente a lei 10826/03: Lei das armas. Disponível em: <https://www.faculdadesabara.com.br/media/attachments/monografias/Monografia-Corrigida-1.pdf>. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

22 - https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/religiosidade-como-direito/?gclid=CjwKCAjw2rmWBhB4EiwAiJ0mtWWWjNadHcDXDdxN5OLhChaGZHqIhAG9RCwncgS_DgNYfzgSER6x7RoCPTYQAvD_BwE Acessado em 2 de agosto de 2022.

23 - <http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=128.1.54.O&nuQuarto=55&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:48&sgFaseSessao=BC&Data=26/05/2011&txApelido=ROBERTO%20DE%20LUCENA,%20PV-SP>. Acessado em 2 de agosto de 2022.

24 - <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/05/dilma-rousseff-manda-suspender-kit-anti-homofobia-diz-ministro.html>. Acessado em 2 de agosto de 2022.